ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
LEGISLATURA 2017/2020

CONTRATO Nº 009/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento contratual, nos termos do art. 37 inciso IX da Constituição Federal, Resolução 001/2015, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**, pessoa Jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 25.061.508/0001-20, com sede na Avenida Brasil, nº 242, Centro, nesta municipalidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Srº **Rafael Garcia Silva,** brasileiro, casado, RG nº444.637 SSP/TO e CPF nº 007.462.301-09, residente e domiciliada a Rua Filomeno José de Carvalho Nº 180, setor quatro bocas, Ananás/TO; denominado simplesmente contratante, e de outro lado **CINTIA LAIS FREITAS DA COSTA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 044.264.401-90, RG nº 1.018.008 SSP/TO, com endereço à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Centro Ananás/TO. Celebram o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários, consistentes em atuar na Câmara Municipal, no desempenho de Assessor de Gabinete - ASSAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao contratado, a importância de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pagável até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo para a prestação do serviço será de 4 (quatro) meses, com início dia 02/07/2018 e término em 31/10/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros para o pagamento dos encargos deste contrato e execução dos serviços ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2-003 e elemento de despesa 3.1.90.11.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES, MULTAS E RESPONSABILIDADE.

Estipula-se a multa contratual ao percentual de 05% (cinco por cento), sobre o valor total deste contrato a qualquer uma das partes **CONTRATANTE OU CONTRATADO**, a que descumprir quaisquer das suas cláusulas, no todo ou em parte, ou que promover sua rescisão sem antecedência legal de 30 (trinta) dias comunicado por escrito cujo pagamento será efetuado por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir ou revogar, de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA**, o direito à indenização de qualquer espécie quando ocorrer:

I – Transferência no todo ou em parte do presente contrato sem prévia anuência da **CONTRATANTE.**

II – Inadimplência de qualquer cláusula e / ou condições desse contrato.

CLÁUSULA – SÉTIMA

Ficam reconhecidos os direitos da administração preconizados nos artigos 77 da Lei 8.666/93, atualizados pela Lei 8.883/94 em casos de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aplica-se na execução do presente contrato as normas do direito civil brasileiro, em casos omissos que por ventura venham existir no decorrer da vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

A interpelação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras, elegendo-se a comarca da cidade de Ananás/TO, que será competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim, o foro de eleição prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricas, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas civilmente capazes que também o assinam.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, aos 2 dias do mês de julho de 2018.

Cintia Lais Freitas da Costa
Contratada

Rafael Garcia Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª_____CPF_____

2ª_____CPF_____